



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Sétima Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão de julgamento a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Alves Miranda Arantes participaram do julgamento dos processos aos quais estão vinculados como relatores ou vistoros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO - 10609-89.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVALDO SILVA BORGES, Advogada: Dra. Leyrienne Cristina Matias Carvalho, Recorrido(s): H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - EDUARDO TADEU THON, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor exame, ficando mantida a vista regimental deferida anteriormente ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento da relatora. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o voto condutor, porém por fundamento diverso. Observação 2: aguardar sessão com a composição completa da Subseção. **PROCESSO:** ED-RO - 10145-87.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Embargado(a): LOURDES RODRIGUES APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: adiar o julgamento para a sessão subsequente ante a ausência de quórum, mantendo-se a vista regimental deferida anteriormente ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **PROCESSO:** RO - 80044-59.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Dr. Cícero George dos Santos Noronha, Recorrido(s): PAULO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Milvia Kelly de Albuquerque Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO - 100493-40.2017.5.01.0000 da



1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): JOSE SALVADOR SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Leonardo Costa Siqueira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, ante a ausência de quórum. **PROCESSO:** RO - 11522-25.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JOSE DOS SANTOS MOURA NETO, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais sejam calculados sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação. **PROCESSO:** RO - 10049-33.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO DE LIMA DIAS, Advogado: Dr. Luciano Batista da Cruz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MACHADO E CARVALHOPOLIS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar retorno dos autos a Tribunal Regional de origem, a fim de que a ação tenha regular prosseguimento, nos termos da lei. **PROCESSO:** RO - 5963-22.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEBASTIÃO SALES, Advogado: Dr. João Diogo Urias dos Santos Filho, Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 259-82.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carboné, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 252-90.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** ROT - 234-69.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Cezar dos Santos, Recorrido(s): SEBASTIAO MASIEIRO LOURENCO, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da



Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. **PROCESSO:** RO - 11310-72.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogado: Dr. Robson da Silva Kerr, Advogada: Dra. Juliana das Neves Paixão Mattos, Advogada: Dra. Manuela Corradi Carneiro Dantas, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Lorena Assis Rocha, Recorrido(s): ESPÓLIO de OMAR MANDOLESI REIS (representado pela Inventariante STÉPHANIE PACHECO MANDOLESI REIS), Advogado: Dr. Dênis Junqueira Sampaio Lima, Advogado: Dr. FLAVIA PEREIRA PERDIGÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1002919-02.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. II - indeferir o requerimento de justiça gratuita. **PROCESSO:** ROT - 11257-52.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO PAIVA, Advogado: Dr. Manoel Emidio Moreira Lima, Recorrido(s): HIPERROLL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Phablo Alves Pinto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento do Processo TST-RO-21448-03-2017.5.04.0000. **PROCESSO:** ROT - 270-52.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, OVANDE KUCHLLER, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. **PROCESSO:** ROT - 249-38.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): ORLEIDE SALVATIERRA CAMARGO, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito concessivo ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO - 8073000-50.2003.5.12.0900 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Rinaldi, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Embargado(a): HÉLIO BEZERRA FILHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **PROCESSO:** RO - 7319-50.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): REJANE MAZIER, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1002501-35.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE CLAUDIO DIAS, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Recorrido(s): TRANSNOVAG TRANSPORTES SA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Silmara Cristina do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 101872-16.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, ante a ausência de quórum. **PROCESSO:** ROT - 1003587-70.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. José Válder Frigo, Advogado: Dr. Fernando Henrique Felisardo, Advogada: Dra. Patrícia Zoccolo, Advogado: Dr. Clezer Correia de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 10623-39.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): ELI EDSON MARRAFON, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes reformulou o voto proferido anteriormente e juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 10350-60.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogado: Dr. Renato Siqueira de Paula, Recorrido(s): ADILSON JOSE BARBOSA, ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, CENTROÁLCOOL S.A., CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CLAUDIO



ANTONIO COSER, FAZENDAS ECOLOGICAS S/A, FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A., FLORIDA PAULISTA PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, GABRIELA COSER PEREIRA LIMA, GILMAR RIBEIRO MIRANDA, L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A, MARCO AURELIO GOMES, ROBERTO EGIDIO BALESTRA, SANDRO ANGELO MASCARIN, SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SOBRADO INCORPORACOES LTDA, TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 147-81.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Recorrido(s): JOSE RIVALDO SOUSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 49-53.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARACI CABRAL GONZAGA DE FARIAS, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Fernando André Leão Carvalho, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Advogado: Dr. Carlos Jose Carneiro Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** CCCiv - 251-61.2021.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência da 7ª Vara do Trabalho de Campinas/SP a fim de apreciar e julgar a ação civil pública, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. Oficiem-se, com urgência, às autoridades em conflito, nos termos do art. 207 do RITST. **PROCESSO:** ROT - 16161-26.2017.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Recorrido(s): EUZIVAN GOMES DA SILVA, SILVIO ROBERTO GOMES ALVARES, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Gomes Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 966, V, do CPC de 2015, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0016105-26.2013.5.16.0002, na parte em que o juízo da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA condenou as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de verba honorária formulado pelo reclamante na petição inicial dos autos subjacentes. Condenam-se os réus desta ação rescisória ao pagamento



de custas processuais, no importe de R\$ 119,85 (cento e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.992,03 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e três centavos), e de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 85, § 2º, do CPC de 2015. Considerando a existência de dois réus, fica cada um deles responsável pelo pagamento da metade (50%) do valor total devido a título de custas e honorários, nos moldes do art. 87 do CPC de 2015, ficando suspensa, contudo, a exigibilidade de tais obrigações em relação ao réu Silvio Roberto Gomes Alvarez, na forma do art. 98, § 3º, do CPC de 2015, em razão da gratuidade de justiça que ora se defere. **PROCESSO:** ED-AR - 8168-49.2012.5.00.0000, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO CARLOS GARCIA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para esclarecer que o acórdão embargado, tanto no que diz respeito ao juízo rescindendo como naquilo que é pertinente ao juízo rescisório, tratou exclusivamente do tema "horas extras". **PROCESSO:** ROT - 1001383-19.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Depicoli Dias, Recorrido(s): MARCOS CESAR GOMES, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Advogado: Dr. Luciana Lopes Fernandes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. **PROCESSO:** RO - 6-12.2014.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): HERANES DA COSTA SALES, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogada: Dra. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Luz de Aquino, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 101004-38.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSCAR DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Correia Lima, Advogado: Dr. Daniel Paracampos Pataco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Daniel Paracampos Pataco falou pela parte OSCAR DE MEDEIROS FILHO. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 361-09.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Recorrido(s): ALDAIR FURTADO CARAVELAS SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: retirar o processo da pauta e aguardar em secretaria a sessão com o quórum completo da Subseção. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, julgar procedente o pedido desconstitutivo e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido



de integração do auxílio alimentação nas demais verbas trabalhistas. Invertidos os ônus da sucumbência. Suspensa a exigibilidade dos honorários advocatícios e das custas, em razão da gratuidade judiciária deferida aos réus, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Custas isentas. Observação 2: o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono da parte ALDAIR FURTADO CARAVELAS SOUZA E OUTROS, esteve presente à sessão. (Resguardada ao advogado a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento) .

PROCESSO: RO - 53-78.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIEL MEDEIROS MARQUES, Advogada: Dra. Roberta Onofre Ramos, Recorrido(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Malmmann no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 966, V, do CPC de 2015, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0001115-49.2014.5.21.0004, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamante a fim de anular a processo a partir da audiência em prosseguimento, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguir na instrução e julgamento do feito, como entender de direito. Condena-se o réu ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 2.262,48 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 113.124,18 (cento e treze mil, cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos), e de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 85, § 2º, do CPC de 2015. Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes votaram no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Observação : a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação : o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte CORTEZ ENGENHARIA LTDA..

PROCESSO: RO - 22170-66.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): KATIA MACHADO FERREIRA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - FABIOLA SCHVITZ DORNELLES MACHADO, Recorrido(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Dr. Raphael Felício de Oliveira falou pela parte KATIA MACHADO FERREIRA.

PROCESSO: RO - 22062-08.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO - ADRIANA LEDUR, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Bestetti, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente.

PROCESSO: RO - 101085-50.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CORREA, Advogado: Dr. Bruno Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Patricia Geão da Silva, patrona da parte PAULO ROBERTO CORREA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 5563400-91.2000.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 248-98.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Recorrido(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., GREGORIO DE SOUZA NERI NETO, Advogado: Dr. Eraldo Nobre Cavalcante, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 20405-26.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIS ALBERTO MOREIRA MORAES, Advogado: Dr. Algemiro Ariosto Terra do Nascimento Nunes, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Dra. Luana Caspari, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jorge Airton Brandão Young falou pela parte LUIS ALBERTO MOREIRA MORAES. Observação 2: o Dr. Marcelo Mac Donald Reis, patrono da parte BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 47-02.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ ABÍLIO BAGGIO, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): DESTILARIA AMERICANA S/A, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Maldonado, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, RAFAEL FERREIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Advogada: Dra. Giovanna Catussi Pinheiro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - KLEBER RICARDO DAMASCENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : o Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy falou pela parte JOSÉ ABÍLIO BAGGIO. **PROCESSO:** RO - 1002515-19.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CELSO FERREIRA NOGUEIRA PRIMO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou



pela parte CELSO FERREIRA NOGUEIRA PRIMO. **PROCESSO:** RO - 221-61.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI, Advogado: Dr. Emerson Rosa da Silva, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE PEREIRA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e determinar que o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú proceda ao regular processamento do agravo de instrumento protocolizado nos autos da reclamação trabalhista nº 0003540-38.2015.5.120045, como entender de direito, afastado o óbice de limitação do número de páginas previsto na Portaria Conjunta GP/CR nº 93/2017, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, diante do fato superveniente pertinente ao trânsito em julgado da ação matriz, na forma da OJ 99 da SBDI-2. Observação: o Dr. Emerson Rosa da Silva falou pela parte FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI. **PROCESSO:** ED-RO - 237-79.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELIAS EXPEDITO AMARAL E OUTRO, Advogado: Dr. Davi Amaral Hibner, Embargado(a): JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, reconhecida em questão de ordem a incompetência da SDI2, tornar sem efeito o julgamento do recurso ordinário, retirar o processo da pauta de julgamento e determinar a remessa dos autos ao Órgão Especial desta Corte, nos termos do art. 76 I, f, do Regimento interno do TST. Observação 1: o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes desistiu da vista regimental deferida anteriormente. Observação 3: o Dr. Davi Amaral Hibner, patrono da parte ELIAS EXPEDITO AMARAL E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 100624-15.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGUINALDO DE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com processo da mesma matéria. Observação 1: o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa votaram anteriormente o sentido de acompanhar o voto do Ministro Relator, por fundamento diverso. Observação 3: o Exmo. Ministro VMF não participou deste julgamento em razão de consignado o voto do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva na condição de Vice-Presidente à época do início do julgamento. **PROCESSO:** RO - 12302-



36.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DÉCIO MARCHESINI, Advogada: Dra. Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): LOURDES CANDIOTTO ZANETTI, Advogado: Dr. Adauto Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Luiz José Dezena da Silva, negar-lhe provimento. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Luiz José Dezena da Silva juntarão votos vencidos. Observação 2: ante o empate da votação foi observado os termos do art. 140, § 1º, do RITST: "No caso de empate na votação, não havendo urgência, considerar-se-á julgada a questão, proclamando-se mantida a decisão recorrida". Observação 3: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou deste julgamento em razão de voto consignado do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva na condição de Vice-Presidente à época do início do julgamento. **PROCESSO:** RO - 1000014-58.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CIRLENE OLIARI CASTELUBER, Advogada: Dra. Alcina Ribeiro Humphreys Gama, Recorrido(s): ADRIANO GOMES, GSCC EDUCAÇÃO CORPORATIVA LTDA., PAULO GOMES, PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA - TATIANE PASTORELLI DUTRA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para cassar os efeitos do ato coator, consistente na inclusão do polo passivo na execução trabalhista da recorrente e consequente citação para pagamento, porque desfundamentado, haja vista trata-se de sócia de uma das sócias do reconhecido grupo econômico na ação matriz. Os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva votaram acompanhando os votos proferidos anteriormente pelos dos Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Relator, e Douglas Alencar Rodrigues, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 28-09.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANAEL AMORIM DOS SANTOS, Procurador: Dr. José Rômulo Plácido Sales, Recorrido(s): JOSÉ NILTON DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Autoridade Coatora: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação do acórdão (sequencial 09), incluir o feito em nova pauta com a intimação da Defensoria Pública da União, nos termos do art. 44, I, da Lei Complementar nº 80/1994. **PROCESSO:** RO - 33-23.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PAULO GUSTAVO LOPES FURTADO, Advogado: Dr. Sandro Balduino Moraes, Advogado: Dr. Ney José de Fretias, Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da decadência da ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de



direito. Os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues votaram no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Ney José de Fretias falou pela parte PAULO GUSTAVO LOPES FURTADO. **PROCESSO:** ED-ED-ED-RO - 11300-79.2007.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Wilson Kindlein, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Embargado(a): RONALDO GUIMARAES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria julgamento com processos com mesmo tema. (TST-RO-1295000-25.2009.5.02.000) Observação: o Dr. Raphael Rocha de Souza Maia, patrono da parte CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 5298-45.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA EUGENIA LOPATA, Advogada: Dra. Camila Kapp, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte MARIA EUGENIA LOPATA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 7878-41.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): ISILDA DE FÁTIMA PERRASSOLLI, Advogado: Dr. Cassiano Gesuatto Honigmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de tutela de urgência. Observação: o Dr. Bráulio Matos falou pela parte VULCABRÁS AZALÉIA S.A.. **PROCESSO:** RO - 21729-85.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RBS TV BAGE LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CLAUDIO AZAMBUJA PIRES, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAGÉ - RODRIGO DE MELLO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo íntegro o ato coator, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0020455-78.2019.5.04.0811, que indeferiu o pedido de tutela de urgência, consubstanciado na reintegração imediata do reclamante no emprego. Custas pelo impetrante, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00, valor dado à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Comunique-se o Desembargador Presidente do 4.º Tribunal Regional do Trabalho e a Autoridade Coatora do inteiro teor da presente decisão. Observação: a Dra. Milene Saraiva Sachs, patrona da parte RBS TV BAGE LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 21209-33.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Felipe Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL -



SINDISAÚDE, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes e Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para rescindir o acórdão prolatado nos autos do Processo n.º 0001290-89.2011.5.04.0014, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos deduzidos no processo matriz, invertendo-se os ônus da sucumbência. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Dr. Benôni Canellas Rossi falou pela parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.. **PROCESSO:** ROT - 480-51.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BAHIA PRODUTOS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento pelo STF do RE nº 999.435 (Tema nº 638), mantendo-se a vista regimental anteriormente deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação : o Dr. Nelson Mannrich, patrono da parte BAHIA PRODUTOS DE MADEIRA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 675-43.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Recorrido(s): JOAO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Simone Fernanda de Oliveira Costa, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria a composição completa da Subseção. **PROCESSO:** RO - 478-82.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Recorrido(s): HELIO MARCOS RAMOS BOLZAN, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Cláusner Silva dos Santos, patrono da parte HELIO MARCOS RAMOS BOLZAN, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 465-10.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr. Armando Rodrigues Alves, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - RUBENS CURADO SILVEIRA, Recorrido(s): REGINA CELIA WERNECK AFFONSO, Advogado: Dr. Rodrigo Regis Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Julgar prejudicada a análise do agravo regimental interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao cabimento do Mandado de Segurança. Observação 2: o Dr. Armando Rodrigues Alves falou



pela parte CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV. **PROCESSO:** ROT - 20629-61.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KELEN DALILA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ESTEIO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanham o voto proferido anteriormente pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e conceder parcialmente a segurança para reconhecer o direito da impetrante de ser afastada do local de trabalho até que seja imunizada contra o vírus SARS-CoV-2. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais